



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

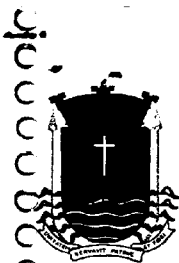
Dispõe sobre desafetação de imóvel e Concessão de Direito Real de Uso para a finalidade que especifica.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de bem de uso comum do povo para bem domínial do patrimônio disponível da administração municipal a área de terreno que faz parte da via pública denominada Rua Santa Rita, sito no Bairro da Enseada, neste Município que assim se descreve:

"tem marco inicial localizado a margem esquerda da Rua Santa Rita de quem situado na citada rua olha para o mar, daí segue com o rumo de $46^{\circ}45$ SE e a distância de 7,76m até encontrar o piquete de nº 2, confrontando nessa extensão com a Linha de Jundú, daí converge a direita e segue com o rumo de $39,32$ SW e a distância de 24,70m até encontrar o piquete de nº 3, confrontando nessa extensão com o Sr. Washington de Azevedo Soares; daí converge a direita e segue com o rumo de 41.52 NW e a distância de 8,27m até encontrar o piquete de nº 4 confrontando - nessa extensão com a Rua Santa Rita; daí converge novamente a direita e segue com o rumo de $40^{\circ}33$ NE e a distância de 25,98m até encontrar o piquete de nº 1, voltando aí ao seu marco inicial, confrontando nessa extensão com o Sr. Mauricio Mendes da Silva, perfazendo o total de 193,26m²", conforme memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação do Decreto nº 955/88.

-2-

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp mediante Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo anterior para edificação das obras da Estação Elevatória de Esgotos e Sistema de Desinfecção da Praia da Enseada.

Artigo 3º - É dispensado o processo licitatório nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.69) Art. 63, § 1º em consonância com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, artigo 126, § 2º letra "f".

Artigo 4º - As obras previstas no artigo 2º deverão estar concluídas no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor